



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0973/2020

Processo nº 2020-F4JG8- SERP

Pregão nº 0471/2020

Pelo presente instrumento, o Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.605/0001-96, com sede na Rua Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, nº 225, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29050-260, no uso de suas atribuições de gestora do **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.893.466/0001-40, legalmente pelo Subsecretária de Estado de Atenção à Saúde a **Sra. QUELEN TANIZE ALVES DA SILVA**, portadora da carteira de identidade **RG nº 8068164964** e inscrita no CPF nº **779.664.570-87**, nomeada pelo Decreto nº 0560-S, de 04/05/2020 e publicado no DIO de 05/05/2020, considerando o julgamento da licitação na modalidade de, **PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS - SERP, sob nº. 0471/2020**, RESOLVE registrar os preços da empresa **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA (CNPJ : 44.734.671/0001-51)**, localizada ROD ITAPIRA-LINDOIA S/N KM14 / FAZENDA ESTANCIA CR / ITAPIRA / SP / 13974-900, neste ato representada por **ALESSANDRO ROTOLI CAMARGO**, portador da **CI 24.837.066-2 SSP/SP**, inscrito no **CPF 246.842.158.22**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei 10.520/2002, pelo Decreto Estadual 2.458-R/2010, pelo Decreto Estadual 1.790-R/2007, pela Lei 8.666/1993 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços dos medicamentos especificados no Anexo I do Edital.

1.2 - Integram esta Ata, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- a) Anexo A – Especificação dos preços;
- b) Anexo B – Modelo de Ordem de Fornecimento;
- c) o Edital e todos os seus Anexos;
- d) a Proposta Comercial da Contratada.

2 - DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo desta Ata, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto no item 3 deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3 - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- 3.1.1 - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 3.1.2 - frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- 3.1.3 - convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



Noemíia Rosa Ramos
Núcleo Especial de Contratos e Convênios



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde

Núcleo Especial de Contratos e Convênios

3.2.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;

3.2.2 - Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 - Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.5.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 - Não será concedida a revisão quando:

3.5.3.1 - ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

3.5.3.2 - o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;

3.5.3.3 - ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

3.5.3.4 - a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.6 - Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência e Procuradoria Geral do Estado, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

4 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

4.1.1.1 - não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

4.1.1.2 - não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

4.1.1.3 - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;

4.1.1.4 - incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.

4.1.2 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.



Noemia Rosa Ramos

Núcleo Especial de Contratos e Convênios



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

4.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos produtos adquiridos, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5.3 - O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

5.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.5 - A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente, o estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

5.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01(um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

6.2 - O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento e como termo final o recebimento definitivo dos produtos pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I, e sem prejuízo para o prazo mínimo de garantia e validade dos produtos adquiridos.

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que participarem ou aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da contratação.

8 - DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO



Noemia Rosa Ramos

Núcleo Especial de Contratos e Convênios



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

8.1 - A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, devendo o seu resumo ser publicado na Imprensa Oficial, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei 8.666/1993.

8.2 - Quando houver necessidade de aquisição dos produtos por algum dos órgãos participantes da Ata, o fornecedor será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 10 dias úteis.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei 8.666/1993, quando solicitado pelo fornecedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 - Se o fornecedor se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os produtos ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

9 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MEDICAMENTOS

9.1 - A entrega dos medicamentos dar-se-á no prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos** dias após o recebimento da ordem de fornecimento.

9.2 - Os medicamentos serão entregues em dias úteis, nos seguintes endereços:

Ver relatório de local de entrega por Município em anexo.

CAPAAC- Centro de Atendimento Psiquiátrico dr. Aristides Alexandre Campos.
Av. Leopodina Smarzo, 55, Bairro Monte Cristo- Cachoeiro Itapemirim- ES.
Tel. (28) 3522-9419
Fiscal do contrato: Patrícia Fardim Louzada de Siqueira - Nº funcional:324545
capaac.finacas@saude.es.gov.br.

CREFES – Centro de Reabilitação Física do Estado Do Espírito Santo.
Setor de Almoxarifado CREFES- Rua Gastão Roubach- s/n – Praia da Costa- Vila Velha – ES.
Tel. (27) 3636-2173.
Fiscal : Magali Vieira Caliman SESA/CREFES- Matrícula 1546449-52.
magalicaliman@saude.es.gov.br.

HABF -Hospital Antônio Bezerra de Faria.
Rua Castelo Branco, nº 2012, Jaburuna, Vila Velha- ES.
Tel. (27) 3636-3502.
Fiscal : Clarissa Giuberi Sartório SESA/HABF – Matrícula 3848060-1.
habf.farmacia@saude.es.gov.br.

HDS – HOSPITAL DORIO SILVA
Av Eudes Scherrer de Souza , SN – Paque Residencial Laranjeiras – Serra – ES
Tel. (27) 3218-9235
hds.financas@saude.es.gov.br

HEAC- Hospital Estadual de Atenção Clínica.
ROD. Governador José Sette, Km 6,5- TUCUM – Alameda Elcio Alvares s/n Cariacica-ES.
Tel 3636-2821
Fiscal: Flavio Nascimento Ottoni. SESA/HEAC- Matrícula 3330133.
farmacia@saude.es.gov.br

HESVV- Hospital Estadual de Vila Velha .
Almoxarifado de Farmacia Av, Anezio Jose Simoes, 76, São Torquato , Vila Velha –ES
Tel . 3246-0907
Fiscal: Pamella Cristina de Souza Araujo Andrade.
Hesvv.almoxarifado@saude.gov.es.br

HINSG – Hospital Infantil Nossa Senhora da Glória
Endereço de Entrega: Rua Mary Ubirajara nº 205 – Santa Lúcia – Vitória – ES - CEP: 29056-030
Tel: (27) 3636-7507
Fiscal de Contrato: Pablo Reis Garcia Perez – Farmacêutico – HINSG- Matrícula: 3550117
pabloperez@saude.es.gov.br

HMSA- Hospital Maternidade Silvio Avidos.



Noemia Rosa Ramos

Núcleo Especial de Contratos e Convênios



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde

Núcleo Especial de Contratos e Convênios

Av. Silvio Avidos, nº 951- Bairro São Silvano- Colatina – ES.

Tel. (27) 3717-2463.

Fiscal : Jane Gudini Senra – SESA/HMSA- Matrícula 1550.152.52.

hmsa.almoxarifado@saude.es.gov.br.

UIJM- Unidade Integrada de Jerônimo Monteiro.

Almoxarifado do Hospital – Unidade Integrada de Jerônimo Monteiro.

Av. Dr. José Farah, 34 Jerônimo Monteiro- ES.

Tel. (28) 3558-2618.

Fiscal: Renan Minette de Oliveira SESA/UIJM

Uijm.almoxarifado@saude.es.gov.br.

9.3 - A embalagem secundária e/ou primária primária deve estar grafada com a expressão “Proibida a Venda ao Comércio”.

9.4 - As distribuidoras devem apresentar certificado de procedência dos produtos lote a lote, a serem entregues no ato da entrega dos produtos.

9.5 - A Administração designará servidor (ou comissão de, no mínimo, três membros, na hipótese de compras de valor superior a R\$ 80.000,00, conforme o art. 15, § 8º, da Lei 8.666/1993) para recebimento do objeto contratual da seguinte forma:

9.5.1 - Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação demandada e com a proposta apresentada, atestado por escrito.

9.5.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

9.6 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.7 - No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a CONTRATADA será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 05 (cinco) dias úteis, ou no prazo remanescente para a entrega fixado em contrato, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo.

9.8 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10 - DO PRAZO DE VALIDADE DOS MEDICAMENTOS

10.1 - O prazo de validade dos medicamentos fornecidos não poderá ser inferior a **12 (doze) meses**, a contar da data de sua entrega.

11 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1 - Compete à Contratada:

a) entregar os medicamentos de acordo com as condições, **na íntegra do edital**, e se responsabilizar pelo período de validade;

b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;

d) garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia;

e) As distribuidoras devem apresentar certificado de procedência dos produtos lote a lote, a serem entregues no ato da entrega dos produtos;

f) A embalagem secundária e/ou primária deve estar grafada com a expressão “Proibida a Venda ao Comércio”;

g) Observar vedação da subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

11.2 - Compete à Contratante:



Noemía Rosa Ramos

Núcleo Especial de Contratos e Convênios



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

- a) efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;
- b) definir o local para entrega dos medicamentos adquiridos;
- c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

12.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

12.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

12.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 12.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.

12.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) advertência;
- b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;
- d) impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

12.2.1 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

12.2.2 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

12.2.3 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

12.2.4 - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

12.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;



Noemia Rosa Ramos
Núcleo Especial de Contratos e Convênios



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;

d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

12.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

12.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

12.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

12.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

13 - DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

13.1 - Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

13.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

13.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

13.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

13.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

14 - DA RESCISÃO

14.1 - A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

15 - DOS ADITAMENTOS

15.1 - A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.



Noemia Rosa Ramos
Núcleo Especial de Contratos e Convênios



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

16 - DOS RECURSOS

16.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

17 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

17.1 - A execução do contrato será acompanhada Gestor da ata: Lilian Christo de Oliveira Soares – Farmacêutica – SESA/GEAF/SERP – matrícula 4212860 geaf.serp@saude.es.gov.br – (27) 3636-8359. Fiscal: Victor Meireles Soares* - Farmacêutico - SESA/GEAF/NACD - matrícula 3558088 victorsoares@saude.es.gov.br – (27) 3636-8410, designados representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

18 - DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

QUELEN TANIZE ALVES DA SILVA

Subsecretária de Estado de Atenção à Saúde
Contratante

ALESSANDRO ROTOLI CAMARGO

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA
Contratada





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS - SERP, conforme descrição, condições, quantidades, exigências e estimativas adiante indicadas:

LOTE	CÓD. SIGA	ITENS	DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO /	UNIDADE	QUANT
3	29447	1	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 10% SPRAY, FRASCO 50ML	FRASCO	6782

2 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;
- b) definir o local para entrega dos medicamentos adquiridos;
- c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos.

2.2 - São obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar os medicamentos de acordo com as condições e se responsabilizar pelo período da garantia;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;
- d) garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia;
- e) As distribuidoras devem apresentar certificado de procedência dos produtos lote a lote, a serem entregues no ato da entrega dos produtos;
- f) A embalagem secundária e/ou primária deve estar grafada com a expressão "Proibida a Venda ao Comércio";
- g) Observar vedação da subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

3 - DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

3.1 - A quantidade máxima estimada a ser adquirida pelos órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é fixada **conforme Lotes acima descritos**.

3.2 - A quantidade mínima estimada a ser adquirida pelos órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é fixada em **conforme Detalhamento do Objeto**.

3.3 - O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade máxima estimada de fornecimento estabelecida neste edital.

3.4 - A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades que não tenham participado do certame dependerá, além de autorização do órgão gerenciador, da observância dos limites previstos na legislação vigente e da aceitação de fornecimento pelo particular, do cumprimento dos seguintes critérios:

- a) Os quantitativos fixados pelos órgãos e entidades que não tenham participado do certame não serão computados nos quantitativos fixados originariamente nos itens 3.1 a 3.3;
- b) Ao órgão ou entidade que não tenha participado do certame fica vedada a fixação de suas respectivas quantidades em montante superior ao máximo estabelecido no item 3.1;



Noemia Rosa Ramos
Núcleo Especial de Contratos e Convênios



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde

Núcleo Especial de Contratos e Convênios

c) Não será admitida a adesão de órgãos e entidades que não tenham participado do certame, na hipótese de risco de prejuízo para as obrigações anteriormente assumidas, o que será aferido pelo órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada.

4 - DA QUANTIDADE MÍNIMA DE ITENS A SEREM COTADOS

4.1 - Não será admitida cotação inferior à quantidade máxima prevista.

5 - 5.3.1. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA COM QUANTITATIVO DAS UNIDADES DE ADESÃO.

Item	Especificação do Material ou Serviço	CAPAAC	CREFES	HABF	HDS	HEAC	HESVV	HINSG	HMSA	SESA	UIJM
3	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 10% SPRAY, FRASCO 50ML	0	2	200	100	500	200	200	100	5430	50





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0973/2020

ANEXO – A

Este documento é parte integrante da **Ata de Registro de Preços 0973/2020**, celebrada entre a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e a Empresa cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do **Pregão Nº 0471/2020**.

LOTE	CÓD. SIGA	ITENS	DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VR UNIT.	VALOR	TOTAL
3	29447	1	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 10% SPRAY, FRASCO 50ML. MARCA CRISTALIA	FRASCO	6782	43,8500	297.390,70	

REPRESENTANTE: CRISTÁLIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACÊUTICOS LTDA (CNPJ: 44.734.671/0001-51), localizada ROD ITAPIRA-LINDOIA S/N KM14 / FAZENDA ESTANCIA CR / ITAPIRA / SP / 13974-900, neste ato representada por **ALESSANDRO ROTOLI CAMARGO**, portador da **CI 24.837.066-2 SSP/SP**, inscrito no **CPF 246.842.158.22**.



RELATÓRIO DE REQUISIÇÃO DE COMPRAS

ANEXO I



DATA: 31/03/2020

HORA: 11:07

PÁGINA: 1 de 4

MUNICÍPIO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
ÁGUA DOCE DO NORTE	2020	33903200000	12030000/ 12010000
ANCHIETA	237/ 237/ 237	33903203/ 33903203/ 33903203	12110000000/ 1213000003/ 12140000010
APIACÁ	6004103010012248	33903200000	12120000000
ARACRUZ	294	33903200	1213/ 1214/ 1211
ATÍLIO VIVÁCQUA	33903009/ 33903009/ 33903009/ 33903036	57000/ 2854647/ 1943010/ 2018990	12144001000/ 12200001/ 12200001/ 12144001000
BAIXO GUANDU	2105	33903200000	12110000000/ 12130001000/ 12140003000
BARRA DE SÃO FRANCISCO	900010901030100452071/ 900010901030100452071/ 900010901030100452071	33903200000/ 33903200000/ 33903200000	1211/ 1214/ 2214
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	3807/ 3808/ 3812/ 38130003814	33903009/ 33903299	12110000000/ 121400004010/ 121300003001/ 121400004001
CARIACICA	10303002920145	33903200/ 33903000	121100000000/ 121400020000/ 129000010000/ 129000020000
CASTELO	160041030300532562	33903200000	1211
CONCEIÇÃO DO CASTELO	1700103100182049/ 170011030100182052/ 170021030200162057/ 170041030100172060	33903000000/ 33903200000	1211/ 1212/ 1214
DIVINO DE SÃO LOURENÇO	100010011030100192027	33903200	1203/ 1201/ 1299
ECOPORANGA	137	33903200000	12140000
FUNDÃO	71001030200462140	33903000000/ 33903200000	1211/ 1214/ 1213
GOVERNADOR	60071030300082	33903200000	86
GUARAPARI	418	33903009	1/ 2/ 3

RELATÓRIO DE REQUISIÇÃO DE COMPRAS
ANEXO I



DATA: 31/03/2020

HORA: 11:07

PÁGINA: 2 de 4

MUNICÍPIO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
ITAPEMIRIM	9014103030622091	33903200000	12110000000/ 12130000000/ 12140000000/ 15300000000
JAGUARÉ	6061	1030200472033/ 33903200000	1211/ 1214/ 1290
JERÔNIMO MONTEIRO	1100041030300332073/ 1100041030300332074/ 1100041030300332075	33903200000/ 33903200000/ 33903200000	12120000000/ 12120000000/ 12120000000
LARANJA DA TERRA	110141030100362107/ 110141030100382120	33903000000/ 33903200000	2110000/ 2130000/ 2140000/ 5300000
LINHARES	801	339032	1214/ 1212/ 1211
MANTENÓPOLIS	80181030300542103/ 80181030300542103/ 80181030300542103/ 0	33903200000/ 33903200000/ 33903200000/ 0	1201000000/ 1202000004/ 1299000002/ 0/ 0
MARATAÍZES	90000011030300282092/ 90000011030300282093/ 90000011030300282093	33903200000/ 33903200000/ 33903200000	1530000000/ 1213000000/ 1214000000
MARECHAL FLORIANO	900021030300612061/ 900021030300612062/ 900021030300612063	33903200000/ 33903200000/ 33903200000	12110000000/ 12110000000/ 12110000000/ 12130000000/ 12140000000
MUNIZ FREIRE	1000051030200302	3390300000/ 3390320000	12110000/ 12140000
MUQUI	50041030300292082/ 5004103030029284/ 504103030029285/ 5004103030029286	339032000000/ 33903000000/ 31717000000/ 44905200000	1211/ 1213/ 1214
NOVA VENÉCIA	800011030300822125	33903200000	12110000000/ 12130000000/ 12140000000
PANCAS	1030302182116000/ 1030302182116000/ 1030302182116000	339032/ 339032/ 339032	12110000/ 12130000/ 12140000

RELATÓRIO DE REQUISIÇÃO DE COMPRAS

ANEXO I



DATA: 31/03/2020

HORA: 11:07

PÁGINA: 3 de 4

MUNICÍPIO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
PEDRO CANÁRIO	900000901001030200132043/ 900000901001030200132290/ 90000090101030200492050	3390330000/ 33903200000	12110000/ 12130000/ 12140000
PIÚMA	80011030300192063	33903200000	1211/ 1213/ 1214/ 1250/ 1530
PRESIDENTE KENNEDY	24004103030252027/ 24004103030252150/ 24004103030252150/ 24004103030252150	3390300000/ 3390320000/ 3390320000/ 3390320000	124000000000/ 124000000000/ 121400000000/ 121300000000
RIO NOVO DO SUL	12051030200032084	3390320000	12110000/ 12140000/ 15300000
SANTA TEREZA	120201030100642147/ 120201030100642147/ 120201030100642147	33903200000/ 33903200000/ 33903200000	1211/ 1213/ 1214
SÃO DOMINGOS DO	80101030300162074	3390320000	1211
SÃO JOSÉ DO CALÇADO	7000701103010292015	333903000	14
SÃO MATEUS	900090101030101501102	33903200000	12030000
SÃO ROQUE DO CANAÃ	14051030300082027	33903000000/ 33903200000	1211000000/ 1214000012/ 1213000001
SERRA	1030302102190	339030/ 339032	1211000/ 12144000/ 1212000
SOORETAMA	5/ 1	50011030300212057/ 33903200000	15209999/ 12900000
VENDA NOVA DO IMIGRANTE	1030100132036	1030100132036339032	1211/ 1213/ 1214
VIANA	50011030100212161	33903000/ 33903200	1211000001/ 1214000001/ 1213000001
VILA PAVÃO	1600881030100232222/ 1600881030100232222/ 1600881030100312232/ 1600881030100312233	33903200000/ 33903000000/ 33903000000/ 33903000000	12110000000/ 12120000000/ 12110000000/ 12140000000/ 12900000000

RELATÓRIO DE REQUISIÇÃO DE COMPRAS
ANEXO I



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde

DATA: 31/03/2020

HORA: 11:07

PÁGINA: 4 de 4

MUNICÍPIO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
VILA VELHA	1030321042219	339030/ 339032	12110000/ 12130000/ 12140000
VITÓRIA	10303000620035	33903009	12110000/ 121400550000/ 121300580000

RELATÓRIO DE REQUISIÇÃO DE COMPRAS
ANEXO II



DATA: 31/03/2020

HORA: 11:07

PÁGINA: 1 de 2

Nº	MUNICÍPIO	ENDEREÇO DE ENTREGA
01	ÁGUA DOCE DO NORTE	RUA JOSÉ MERÇON VIEIRA , nº 230, CENTRO, CEP:29820000
02	ANCHIETA	PRAÇA GOVERNADOR CARLOS LINDENBERG , nº 0, CENTRO, CEP:29230000
03	APIACÁ	RUA JOÃO TENENTE , nº 4, CENTRO,FARMÁCIA BÁSICA, CEP:29450000
04	ARACRUZ	RUA CATARINA SAGRILLO CUZZUOL , nº 0, BELA VISTA,PROXIMO A PRACINHA DO BELA VISTA,
05	ATÍLIO VIVÁQUA	PRAÇA JOSÉ VALENTIM LOPES , nº 2, CENTRO, CEP:29490000
06	BAIXO GUANDU	AVENIDA CARLOS DE MEDEIROS , nº 250, CENTRO, CEP:29730000
07	BARRA DE SÃO FRANCISCO	ALAMEDA SANTA TEREZINHA , nº 100, VILA LANDINHA, CEP:29800000
08	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	RUA 25 DE MARÇO , nº 73, CENTRO,A 79, CEP:29300100
09	CARIACICA	RUA CURITIBA , nº 0, RIO BRANCO,ATRÁS DO ESTADIO KLEBER ANDRADE, CEP:29147172
10	CASTELO	AVENIDA NOSSA SENHRA DA PENHA , nº 574, CENTRO,SEGUNDO PISO, CEP:29360000
11	CONCEIÇÃO DO CASTELO	RUA JOSE DE OLIVEIRA , nº 300, PEDRO RIGO, CEP:29370000
12	DIVINO DE SÃO LOURENÇO	AV PEDRO BATISTA DE AGUIAR , nº 123, SANTA CRUZ,FARMÁCIA BASICA, CEP:29590000
13	ECOPORANGA	RUA SUELON DIAS MENDONÇA , nº 20, CENTRO, CEP:29850000
14	FUNDÃO	AV CESAR PEGORETTI , nº 0, CENTRO, CEP:29185000
15	GOVERNADOR LINDENBERG	RUA ALVINO PAULO PEREIRA , nº 430, NOVO BRASIL,EM FRENTE A AGROS BRASIL, CEP:29724000
16	GUARAPARI	RUA JOSIAS CERUTTI , nº 626, PRAIA DO MORRO,GALPÃO CINZA, CEP:29216600
17	ITAPEMIRIM	RUA AMPHILÓPHIO DE MORENO , nº 32, CENTRO,PROXIMO A LIMA VEÍCULOS, CEP:29330000
18	JAGUARÉ	RUA JOANA MUCHILIN SCABELO , nº 933, MATA ATLANTICA, CEP:29950000
19	JERÔNIMO MONTEIRO	AV. DR. JOSÉ FARAH , nº 8, CENTRO, CEP:29550000
20	LARANJA DA TERRA	AVENIDA GERMANO STABENOW , nº 0, CENTRO, CEP:29615000
21	LINHARES	AV. PREFEITO SAMUEL BATISTA CRUZ , nº 3780, RODRIGUES MACIEL,ENTRADA PELOS FUNDOS, CEP:29900000
22	MANTENÓPOLIS	RUA PIMENTA , nº 80, CENTRO,RUA DO FÓRUM, CEP:29770000
23	MARATAÍZES	RUA AMÉLIA MALTASHE , nº 0, CIDADE NOVA, CEP:29345000

RELATÓRIO DE REQUISIÇÃO DE COMPRAS
ANEXO II



DATA: 31/03/2020

HORA: 11:07

PÁGINA: 2 de 2

Nº	MUNICÍPIO	ENDEREÇO DE ENTREGA
24	MARECHAL FLORIANO	R. EMÍLIO GUSTAVO HULLE , nº 139, CENTRO, CEP:29255000
25	MUNIZ FREIRE	RUA CONEGO JOSÉ BAZZARELLA , nº 98, CENTRO, CEP:29380000
26	MUQUI	RUA MATHEUS PAIVA , nº 115, SANTO AGOSTINHO,PREDIO DA SECRETARIA DE SAUDE DE MUQUI, CEP:29480000
27	NOVA VENÉCIA	RUA IBIRAÇU , nº 26, MARGARETH,CENTRO DA SAUDE, CEP:29830000
28	PANCAS	RUA ESPIRITO SANTO , nº 0, CENTRO,ANTIGO HOSPITAL DE PANCAS, CEP:29750000
29	PEDRO CANÁRIO	AV. JOSÉ JESUÍNO DA ROCHA , nº 0, CENTRO,HOSPITAL FUNRURAL, CEP:29970000
30	PIÚMA	AV BEIRA RIO , nº 185, ACAIACA, CEP:29285000
31	PRESIDENTE KENNEDY	RUA DONA SENHORINHA , nº 74, CENTRO, CEP:29350000
32	RIO NOVO DO SUL	RUA CORONEL JOAQUIM ALVES, S/Nº , nº 1, CENTRO,AO LADO DA CAMARA MUNICIPAL, CEP:29290000
33	SANTA TEREZA	RUA DARLY NERTY VERVLOET , nº 446, CENTRO,POLICLINICA, CEP:29650000
34	SÃO DOMINGOS DO NORTE	RODOVIA DO CEFÉ ES 080 , nº 0, CENTRO,SECRETARIA DE SAÚDE, CEP:29745000
35	SÃO JOSÉ DO CALÇADO	RUA ROMÃO BATISTA , nº 0, CENTRO, CEP:29470000
36	SÃO MATEUS	RUA MANOEL ANDRADE , nº 181, CENTRO,AO LADO DA LOJA ORTOBOM SAO MATEUS, CEP:29936714
37	SÃO ROQUE DO CANAÃ	RUA OLÍVIO PERINI , nº 107, CINCO CASINHAS, CEP:29665000
38	SERRA	AVENIDA TALMA RODRIGUES RIBEIRO , nº 5416, PORTAL DE JACARAÍPE, CEP:29173795
39	SOORETAMA	RUA VITORIO BOBBIO , nº 180, CENTRO,AO LADO DO NAPS, CEP:29927000
40	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	AV LORENZO ZANDONADE , nº 840, VILA BETÂNEA, CEP:29375000
41	VIANA	VIANA , nº 21, AREINHA, CEP:29137110
42	VILA PAVÃO	RUA VASCO FERNANDES COUTINHO , nº 0, CENTRO, CEP:29843000
43	VILA VELHA	RUA PROJETADA , nº 15, JOÃO GOULART,RODOVIA DARLY SANTOS, KM 2,5, CEP:29127066
44	VITÓRIA	AVENIDA JOÃO PALÁCIOS , nº 503, EURICO SALLES, CEP:29160161

RELATÓRIO DAS PROGRAMAÇÕES REQUISITADAS



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde

Gerência Estadual de Assistência Farmacêutica

MEDICAMENTO	UNIDADE	ANCHIETA	APIACÁ	ARACRUZ	ATÍLIO VIVÁQUA	BAIXO GUANDU	BARRA DE SÃO FRANCISCO	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	CARIACICA	CASTELO	CONCEIÇÃO DO CASTELO	DIVINO DE SÃO LOURENÇO	ECOPORANGA	FUNDÃO	GOVERNADOR LINDENBERG	GUARAPARI	ITAPEMIRIM	JAGUARÉ
ALCOOL ETÍLICO GEL 70%,	LITRO	0	0	5000	25	1000	5000	1000	1000	0	0	0	6	0	500	2000	15000	500
LIDOCAÍNA, CLORIDRATO	FRAMP	10	0	150	0	0	0	500	200	0	0	0	0	0	0	2000	0	10
LIDOCAÍNA, CLORIDRATO GEL	TUBO	180	100	10000	0	0	2000	3500	8000	350	150	50	0	2000	0	8000	30000	400

RELATÓRIO DAS PROGRAMAÇÕES REQUISITADAS



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde

Gerência Estadual de Assistência Farmacêutica

MEDICAMENTO	UNIDADE	JERÔNIMO MONTEIRO	LARANJA DA TERRA	LINHARES	MANTENÓPOLIS	MARATAIZES	MARECHAL FLORIANO	MUNIZ FREIRE	MUQUI	NOVA VENÉCIA	PANCAS	PEDRO CANÁRIO	PIÚMA	PRESIDENTE KENNEDY	RIO NOVO DO SUL	SANTA TEREZA	SERRA	SOORETAMA
ALCOOL ETÍLICO GEL 70%,	LITRO	0	500	0	600	0	500	2000	30	0	0	200	1000	0	50	0	2000	1000
LIDOCAÍNA, CLORIDRATO	FRAMP	0	0	0	1000	0	30	0	0	0	0	50	0	50	0	0	0	0
LIDOCAÍNA, CLORIDRATO GEL	TUBO	50	200	300	500	1000	300	100	0	1000	200	200	200	800	200	150	0	2000

RELATÓRIO DAS PROGRAMAÇÕES REQUISITADAS



Gerência Estadual de Assistência Farmacêutica

MEDICAMENTO	UNIDADE	SÃO DOMINGOS DO NORTE	SÃO JOSÉ DO CALÇADO	SÃO MATEUS	SÃO ROQUE DO CANAÃ	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	VIANA	VILA PAVÃO	VILA VELHA	VITÓRIA	ÁGUA DOCE DO NORTE	Total
ALCOOL ETÍLICO GEL 70%,	LITRO	120	120	0	0	0	5000	300	1500	0	500	46451
LIDOCAÍNA, CLORIDRATO	FRAMP	0	0	0	5	0	1000	100	300	25	0	5430
LIDOCAÍNA, CLORIDRATO GEL	TUBO	2000	0	2500	100	150	2000	1000	10000	1900	0	91580

CAPTURADO POR	
NOEMIA ROSA RAMOS ASSISTENTE GERENCIA QC-02 SESA - NECV	
DATA DA CAPTURA	14/09/2020 16:34:36 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
VALOR LEGAL	ORIGINAL
NATUREZA	DOCUMENTO NATO-DIGITAL

ASSINARAM O DOCUMENTO	
QUELEN TANIZE ALVES DA SILVA SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01 SESA - SSAS Assinado em 14/09/2020 16:34:36 Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	
ALESSANDRO ROTOLI CAMARGO Assinado em 14/09/2020 14:56:12 Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link <https://e-docs.es.gov.br/documento/registro/2020-3PNXFD>



Consulta via leitor de QR Code.